



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 2004

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 2004

Altera o art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 56º

§ 1º O órgão colegiado deliberativo superior das universidades públicas será constituído de forma democrática com dois terços dos assentos ocupados por membros da comunidade acadêmica e um terço por representantes da sociedade civil local e regional, segundo critérios definidos por cada sistema de ensino.

§ 2º Em cada um dos demais colegiados e comissões, os docentes ocuparão setenta por cento dos respectivos assentos, inclusive nos que tratem de elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como das escolha de dirigentes”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de 11 de 2004.



Senador Osmar Dias, Presidente



, Relator
Ideli Salvatti

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Publicado no Diário do Senado Federal em 01/12/2004